



Secretaria Executiva  
SDS Ed. Boulevard Center Sala 501 – CEP:70391-900  
Fone/fax: 61- 2195 86 50  
E-mail: [consed@consed.org.br](mailto:consed@consed.org.br)

## PROJETO DE LEI Nº 4.040, DE 16 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o uso de painéis solares e cisternas nas escolas e universidades públicas, a fim de reduzir os custos financeiros com o consumo de energia elétrica e de abastecimento de água, além de contribuir com a conservação dos recursos naturais não renováveis.

**A PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos ~~Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior~~, públicos, torna-se obrigatória a utilização de painéis solares fotovoltaicos e de cisternas, nos seguintes termos:

I- Substituir gradativamente, em até três anos, o consumo de energia elétrica e em até cinco anos, o abastecimento de água proveniente das Companhias de Saneamento;

a) Em regiões onde o período de chuvas é curto, poderá ser utilizada como complemento em até 50% do consumo médio mensal a água das Companhias de Saneamento;

II- É de competência da União o fornecimento dos painéis solares e das cisternas;

III- É de competência dos Estados a instalação, fiscalização e manutenção dos painéis e cisternas a fim de ~~que se cumpra o determinado~~;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília, em 16 de setembro de 2012, 187º da Independência e 121º da República.